



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
COFECI



Ofício-COFECI nº 505/2018

Brasília(DF), 07 de junho de 2018.

*"A ação pode fracassar. A inação é fracasso garantido".
Miep Gies*

Senhor Representante,

De ordem da Presidência deste Conselho Federal, cumpre-nos informar que a Diretoria do COFECI, deliberou reconhecer como válidos, para fins de inscrição nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis do Brasil, os Diplomas do Curso de Técnicos em Transações Imobiliárias, expedidos até 28/02/2022 pela ESCOLA TÉCNICA MÔNACO/RJ;

Para conhecimento e arquivo segue em anexo cópia da Portaria-COFECI nº 059/2018 que formalizou o ato em tela.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente,

INÁCIO VALE DA SILVA
Chefe do Setor Administrativo

Ao Senhor
LEONARDO MARQUES DO NASCIMENTO
Representante da Escola técnica Mônaco
Estrada do Portela, nº 107 - Madureira
21351-050 – RIO DE JANEIRO - RJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
COFECI



PORTARIA-COFECI Nº 059/2018

Autoriza a inscrição de pessoas físicas portadoras de Diplomas de T.T.I expedidos pela ESCOLA TÉCNICA MÔNACO LTDA/RJ, modalidade presencial.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º e 16, incisos XVI e XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, e artigo 2º, Parágrafo Único, da Resolução-COFECI nº 717/2001;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 018/2018 do Titular da Vice-Presidência Adjunta de Assuntos Pedagógicos do COFECI, atestando a plena regularidade do curso de Formação de Técnicos em Transações Imobiliárias ministrado na modalidade **presencial** pela ESCOLA TÉCNICA MÔNACO LTDA/RJ;

RESOLVE:

Art. 1º - Os Diplomas do Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, modalidade **presencial**, expedidos até **28/02/2022** pela **ESCOLA TÉCNICA MÔNACO LTDA**, com sede na cidade do Rio de Janeiro e **autorização de funcionamento restrita ao Estado do Rio de Janeiro**, poderão ser aceitos normalmente para instruir pedidos de inscrição de pessoas físicas nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECIs).

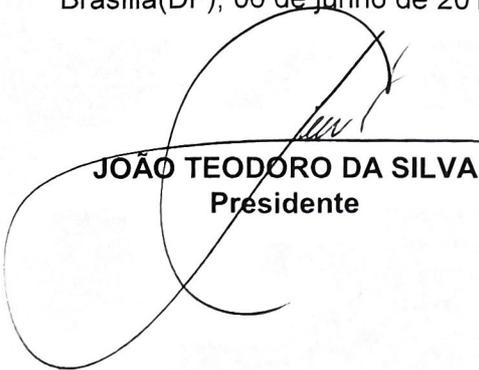
Parágrafo Único - Os Conselhos Regionais somente recepcionarão Diplomas em cujo verso conste o número do registro do documento no sistema SISTEC/MEC para conferência da certificação de sua validade, ou o "Visto Confere" aposto pela Secretaria Estadual de Educação.

Art. 2º - A presente Portaria poderá ter seus efeitos suspensos a qualquer tempo, para fins de investigação, caso se apresentem indícios de irregularidade na realização do curso de TTI ou do estágio curricular obrigatório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se, cumpra-se.

Brasília(DF), 06 de junho de 2018.


JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente